



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, PARA OS MANDATOS E LEGISLATURA DO PERÍODO 2001 A 2004.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., de acordo com o inciso II, art. 25 do Regimento Interno, combinado com o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, e consoante os incisos V, VI do artigo 29 da Constituição Federal, e por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

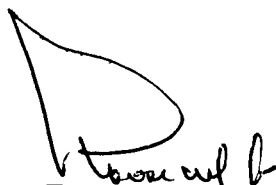
Artigo 1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos municipais abaixo, são fixados nos seguintes valores:

- a) Vereador R\$ 1.745,00 (hum mil setecentos e quarenta e cinco reais)
- b) Presidente da Câmara R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
- c) Secretário Municipal R\$ 2.163,00 (dois mil cento e sessenta e três reais)
- d) Vice-Prefeito R\$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais)
- e) Prefeito Municipal R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos dos quais trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados todas as vezes e nas mesmas datas e percentuais, em que forem concedidos reajustes de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27 de setembro de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal